



## **LEI Nº 244 - de 29 de dezembro de 1951.**

**Autoriza o aforamento parcial de sobra à  
quadra nº 21 (frente sul).**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É autorizado o aforamento parcial, a Pedro Benites, da sobra existente à quadra nº 21 (face sul), correspondente à parte dos fundos, de 2,95m por 18,15m, limitando:

I – a sul, com a outra parte da sobra, aforada, pela lei anterior a Walter de Almeida Cunha;

II – a norte, com fundos do terreno nº 11;

III – a leste, com fundos dos terrenos nºs. 11 e 12;

IV – a oeste, com fundos dos terrenos nºs. 11 e 13.

**Art. 2º** O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), sob pena de comisso.

**Art. 3º** Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de dezembro de 1951.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 29/12/1951.

**JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO**  
Secretário